

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO N° 015/2024

Validade até: 13/03/2027

A Secretaria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – Ceará, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, com base no **Processo N° 885/2026**, para:

NOME/RAZÃO SOCIAL: R. F. DO NASCIMENTO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 30.591.371/0001-56

ENDEREÇO: RUA ARISTIDES BARRETO, N° 583, CENTRO

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO – CE

PROCESSO N°: 2026000885

OBJETO DA ATIVIDADE

A presente Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC, embasada no Processo n° 2026000885, ao interessado **R. F. DO NASCIMENTO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS**, nome fantasia **FARMÁCIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, inscrito no CNPJ sob o n° **30.591.371/0001-56**, localizada à Rua Aristides Barreto, n° 583, Centro, município de São Benedito – Ceará.

Considerando que a Licença por Adesão e Compromisso (L.A.C.): Licença que autoriza a localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de São Benedito qualquer tipo de alteração que se faça necessária no empreendimento;
- Manter sempre no local da atividade cópia desta Licença, juntamente com os demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de São Benedito;
- Adotar medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
- Manter vigente o contrato com a empresa responsável pela coleta e transporte dos Resíduos do Serviço de Saúde (RSS);

Secretaria de Meio Ambiente

- A critério desta Secretaria, quando solicitado, apresentar o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e o Certificado de Destinação Final (CDF);
- Informar a esta Secretaria qualquer modificação que ocorra no projeto. Caso a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito não seja comunicada, o responsável pela atividade, objeto dessa Licença, estará passível de sanções administrativas, conforme o Decreto nº 6.514/2008;
- O empreendimento deverá estar com o alvará de funcionamento, o alvará da vigilância sanitária vigentes;
- O empreendimento deverá adotar medidas preventivas no sentido de manter o local sempre limpo, com o acondicionamento do material separado e permitindo a livre movimentação nas suas dependências, bem como medidas preventivas no combate a proliferação de insetos, roedores e transmissores de doenças;
- A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da Certidão expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados;
- A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Certidão, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização;
 - Graves riscos ambientais e de saúde.
- O empreendimento estará passível de ser fiscalizada, a critério da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito.

Condicionantes com prazo:

- Afixar em local de fácil visualização placa indicativa referente ao licenciamento ambiental expedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, no prazo de até 30 (trinta) dias;
- Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde (PGRSS) no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da emissão desta Licença;
- Apresentar Cadastro Técnico Ambiental Municipal (CTAM) do responsável técnico pela elaboração do PGRSS no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da emissão desta Licença;
- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal No 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal No 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA N° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA No 281, de 12 de julho de 2001;
- Solicitar a renovação da presente Licença por Adesão e Compromisso, até 60 dias antes de expirar o prazo de sua validade, o que confere renovação automática do seu vencimento até manifesto da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito - SEMASB;



Governo Municipal de
São Benedito



Secretaria de Meio Ambiente

- No caso de requerer o pedido de renovação após o prazo dos 60 dias, mas antes do vencimento desta Licença, NÃO terá direito a renovação automática. O não cumprimento desta solicitação implicará na cassação total do Processo;

IMPORTANTE

- Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.
- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente Licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

São Benedito (CE), 15 de abril de 2026.

Thamires Rodrigues Moreira
SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE
PORTARIA 037/2025
SÃO BENEDITO/CE